Lei: nº 6812 de 21.03.91
D.O.M: nº 9587 de 03.04.91
Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 07/11/90

PROJETO DE LEI Nº 236/90

ASSUNTO: Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de moteis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

VEREADOR Gorete Pereira - Durval Ferraz e Zélia Correia.

LEI Nº 6812 DE 21/03/91

DIOM Nº 9587 DE 03/04/91

ARQUIVO 16.04.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068121991
Projeto: 02361990
Autor: GORETE PEREIRA
Assunto: MOTEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6812 DE 21 DE março DE 1991.

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de móteis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de móteis e estabelecimentos similares de Fortaleza, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública, esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente Lei, estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 21 DE março DE 1991.

JOSÉ ~~MARIA~~ COUTO
PRESIDENTE

FAO

COMISSÃO D. Sem Prés
DESIGNO O VEREADOR Sergio Rl
Mendes COMO RELATOR
Em 12 / 11 / 90 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 9/11/1990
Presidente

A Comissão da Saude e Assistência
Em 29/11/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 236 /90

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/11/1990
Presidente

Art. 1º - Os proprietários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos orgãos de saúde pública , esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/11/1990
Presidente

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que ~~não~~ descumprirem a presente Lei estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo orgão fiscalizado da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, orgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de novembro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/1990
Presidente

DURVAL FERRAZ
ZÉLIA CORREIA

Vereadora - GORETE PEREIRA

Durval Ferraz
Zélia Correia

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conter a dissiminação de doenças sexualmente transmissíveis, bem como, conscientizar os frequentadores de motéis, e similares dos riscos de contágio e das formas de prevenção de infecções venéreas , inclusive AIDS.

O disposto neste Projeto de Lei está previsto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

na Lei Orgânica do Município de Fortaleza , em seu artigo 7º, incisos VIII e IX , sendo medida relevante na proteção da saúde pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de novembro de 1990.

Vereadora - GORETE PEREIRA

DURVAL FERRAZ

ZÉLIA CORREIA

FAO

COMISSÃO DE Legislação
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM 14/11/90
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 23/11/1990
Presidente

PARECER Nº 151/90

Ao Projeto de Lei nº 236/90 - Parecer Contrário

O presente projeto de lei quer obrigar os estabelecimentos comerciais (motéis e similares) a distribuir gratuitamente preservativos a tantos quantos lá ingressem.

à luz do direito, não pode a lei municipal determinar às atividades privadas o ônus e a obrigação a que se refere este projeto. Poderia, sim, o poder legislativo municipal preceituar ao órgão público competente (Secretaria de Saúde) o fornecimento dos tais preservativos, bem como a distribuição de informativos, objetivando a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

A alma do projeto é digna de respeito e consideração, posto que arrimada no interesse social.

Sugerimos a adaptação e o direcionamento do projeto ao disposto neste Parecer.

Por enquanto, mister se faz sermos ~~CONTRÁRIOS~~. FAVORÁVEL

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1990.

Relator

(Contra)

— CONTRA

Presdiente: — Contra

Parecer favorável ao projeto, observando a emenda nº 01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 236/90.

APROVADO
EM 29 / 11 / 1990
Presidente

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública, esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei, estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1990.

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/CP

Ofício nº 283 /91

Fortaleza, 21 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando à V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "Torna obrigatório a distribuição gratuíta de preservativos aos usuários de Móteis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica", promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1762/90

Fortaleza, 30 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Torna obrigatória a distribuição gratuíta de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

PREFEITO
4402
17hs.50min
30 / 11 / 90
Responsável

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1762/90

Fortaleza, 30 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Torna obrigatória a distribuição gratuíta de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

PRAZO = 30/12/90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Protocolo nº 3242 P.G.M.
Data 12/12/90
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ÓRGÃO
Gabinete do Prefeito

PROCESSO
4402

DATA DA ENTRADA
30/11/90

INTERESSADO
Câmara Municipal de Fortaleza

ASSUNTO
Autógrafo de Lei que "Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica".

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO
30/11/90	Ag. A. F.		
30/11/90	Chefia de Gabinete		
05/12/90	Procuradoria		
20/03/91	CÂMARA		

DIOM

SG 01 04

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01

Ao Projeto de Lei nº 236/90

REJEITADO
EM 27/11/90
Presidente AMC

APROVADO
EM 27/11/90
Presidente

Acrescente-se ao art. 1º após a palavra preservativos masculinos e femininos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1990.

Vereador - CARLOS RAYOL

Pela aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de matéis e estabelecimentos similares de Fortaleza,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de matéis e estabelecimentos similares de Fortaleza,ficam obrigados a fornecer, gratuitamente,preservativos aos seus usuários bem como,distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública,esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei,estão sujeitos à aplicação de multas e,em caso de reincidência,terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza,órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de matéis e estabelecimentos similares de Fortaleza,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de matéis e estabelecimentos similares de Fortaleza,ficam obrigados a fornecer, gratuitamente,preservativos aos seus usuários bem como,distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública,esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei,estão sujeitos à aplicação de multas e,em caso de reincidência,terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza,órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública, esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei, estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública, esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei, estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonio Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública, esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei, estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 · Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Torna obrigatória a distribuição gratuita de preservativos aos usuários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de motéis e estabelecimentos similares de Fortaleza, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública, esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente lei, estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Art. 3º - O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

30 / 11 / 90

INFORMAÇÕES E DESPACHO — PROCESSO Nº 4402 / 9

ENCAMINHE-SE à Procuradoria Geral do Município.

Para Ciência e demais Fins.

Em 04 / Dezembro / 90.

Chefe do Gabinete